



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Processo Administrativo 061/2020.

DISPENSA Nº 012/2020. (EMERGENCIAL) CONTRATO Nº 089/2020.

Objeto: Aquisição em caráter emergencial de 11(onze) unidades de álcool em gel 70, com emulsificador a base de carbopol-acondicionado em galão de 200 litros, visando o combate e a prevenção do COVID-19, no Município de Itacaré, Bahia ,com base na Lei Federal 13.979/20; Decreto Municipal de nº 528/2020;ART. 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93.

EMPRESA: A SILVA FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
Rua Rui Barbosa Nº 11, Centro – Itacaré – Bahia CEP – 45.530-000.
Telefone (73) 3251-2130 – e-mail: itacare.licitacoes@gmail.com
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

GABINETE MUNICIPAL.

PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO.

REF: Autorizo em caráter de emergência com base na Lei Federal 13.979/202 e no Decreto Municipal de nº 528/2020, Aquisição de 11 (onze) unidades de álcool em gel 70, com emulsificador a base de carbopol-acondicionado em galão de 200 litros, visando o combate e a prevenção do COVID-19, no Município de Itacaré, Bahia.

Prezada Senhora,

Considerando a confirmação e o aumento de casos positivos da COVID-19, no Brasil, o Município de Itacaré, representado pelo prefeito municipal, com base na Lei Federal de nº 13.979/20, e através do Decreto de nº 528/2020, decretou situação de Emergência em Saúde Pública, no Município, conforme Decreto em anexo.

Mediante isso, visando o combate e a prevenção ao avanço da doença, autorizo em caráter de emergência a Aquisição solicitada.

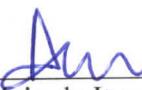
Visando o combate e prevenção da corona vírus no Município de Itacaré, solicito e autorizo em caráter de emergência a aquisição de 11(onze), unidades de álcool em gel 70, com emulsificador a base de carbopol-acondicionado em galão de 200 litros, visando o combate e a prevenção do COVID-19, no Município de Itacaré, Bahia.

A entrega será parcelada, no prazo de 3 a 5 dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento emitida pelo órgão responsável, que indicará a quantidade a ser entregue. O pagamento será realizado no ato da entrega, após conferencia por um técnico destinado pela secretaria de saúde do município, através de laudo, confirmando a qualidade do produto, e apresentação de Nota Fiscal atestada pela secretaria requisitante, através de transferência bancaria.

O valor estimado para tal aquisição será de R\$ 60.000,000 (sessenta mil reais).

Atenciosamente,

Itacaré, 03 de abril de 2020.


 Município de Itacaré, Bahia.
 CNPJ: 13.846.902/0001-95
 Antônio Mário Damasceno

Prefeitura Municipal de Itacaré
 CNPJ: 13.846.902/0001-95
 Rua Rui Barbosa Nº 11, Centro – Itacaré – Bahia CEP – 45.530-000.
 Telefone (73) 3251-2130

Decretos



MUNICÍPIO DE ITACARÉ
Gabinete do Prefeito

CNPJ n. 13.846.902/0001-95



DECRETO N° 528, DE 17 DE MARÇO DE 2020

EMENTA: Decreta Situação de Emergência em Saúde Pública no âmbito do Município de Itacaré e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, notadamente, de acordo com o art. 80, VII, da Lei Orgânica do Município, ainda, o, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4º de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a confirmação de alguns casos positivos no Brasil, por ser Itacaré um local turístico, a cidade assume um importante papel na luta contra essa pandemia;

CONSIDERANDO que já é de conhecimento público que o vírus COVID19 circulou por um grande hotel do Município de Itacaré contaminando diversos hóspedes;

CONSIDERANDO a reconhecida capacidade do novo Coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete vírgula dois) dias, em média;

CONSIDERANDO também a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal zelar pela garantia do bem-estar e conservação da saúde pública dos seus municípios devendo, quando necessário adotar medidas, ainda que restritivas, que objetivem a diminuição dos riscos à saúde;

Rua Rui Barbosa, 11, Centro, Itacaré- Ba - CEP: 45530-000
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95



MUNICÍPIO DE ITACARÉ
Gabinete do Prefeito

CNPJ n. 13.846.902/0001-95



DECRETA:

Art. 1º - Fica **DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA**, no âmbito do Município de Itacaré, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020.

Parágrafo único – A Situação de Emergência não poderá perdurar por período superior ao fixado pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - Ficam suspensas no âmbito do Município de Itacaré, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por iguais ou sucessivos períodos, a realização de quaisquer eventos públicos ou particulares que reúnam mais de 50 pessoas e que necessitem de autorização ou licença do Poder Público como: shows, festas, reuniões, congressos ou seminários

Art. 3º - Os bares e restaurantes pousadas, padarias, lanchonetes, deverão respeitar o distanciamento mínimo de pelo menos 1,5m (um metro e meio) entre as mesas, bem como a disponibilização de sabão e álcool gel para higienização das mãos.

Art. 4º - Ficam suspensas, a contar do dia 18 de março de 2020, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, as atividades de Classe de todas as unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Educação, bem como de todos os estabelecimentos da Rede Privada de Ensino (superior, médio, fundamental, básico, assim como creches).

Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais fechados e climatizados, a exemplo de agências bancárias, deverão limitar seu atendimento a 05 (cinco) clientes por vez, devendo ainda disponibilizar em suas mesas álcool gel para higienização das mãos.

Parágrafo único – As agências bancárias deverão divulgar a possibilidade da utilização de canais de atendimento alternativos como aplicativos, terminais de autoatendimento, correspondentes bancários e *internet bank*, como forma de se preservar a prestação de serviços bancários sem provocar a aglomeração de clientes nas agências.

Art. 6º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como violação à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 7º - Fica suspenso, pelo período de 30 (trinta) dias a realização de procedimentos invasivos, que não sejam emergências, nas Unidades Básicas de Saúde.



MUNICÍPIO DE ITACARÉ
Gabinete do Prefeito

CNPJ n. 13.846.902/0001-95



Art. 8º - Fica suspenso por 15 (quinze) dias corridos a contar de 18 de março de 2020, podendo ser prorrogado, o funcionamento do Posto dos Correios e das Serventias Extrajudiciais do Município de Itacaré.

Parágrafo único - As Serventias Extrajudiciais deverão disponibilizar atendimento de forma agendada para casos urgentes disponibilizando, ainda, contato telefônico e por outros meios de comunicação.

Art. 9º - Outras medidas poderão ser adotadas pelo Poder Público Municipal, seguindo orientação do Comitê de Prevenção ao COVID19, instituído pela Portaria nº 1.135/2020.

Art. 10 - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente do coronavírus (COVID19) de que trata este Decreto.

Parágrafo único - A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficam revogadas s disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, Estado Federado da Bahia, em 17 de março de 2020.

ANTONIO MÁRIO DAMASCENO

Prefeito

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO TEXTUAL NA EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DE Nº 2155, DE 17.03.2020.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

GABINETE MUNICIPAL.

Para: CONTABILIDADE.

Assunto: Confirmação de Informação Orçamentaria em caráter de emergência, com base na Lei Federal 13.979/202 e no Decreto Municipal de nº 528/2020, para a Aquisição de 11 (onze) unidades, de álcool em gel 70, com emulsificador a base de carbopol-acondicionado em galão de 200 litros, visando o combate e a prevenção do COVID-19, no Município de Itacaré, Bahia.

Prezado Senhor,

Em atendimento a solicitação encaminhada a este setor referente a contratação do objeto acima descrito, solicito a Informação Orçamentária, para o ano em exercício. Ratifico que o valor para a contratação será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Requisitante	Fonte	Projeto Atividade	Elemento de Despesa
Sec.Mun.de Saúde	02;14	2047;2041;2043;2044;2051;2027;2032;2035;2052;2049	33.90.30

Itacaré, 03 de abril de 2020.

Município de Itacaré, Bahia.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
Antônio Mário Damasceno.

Setor de Contabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SETOR DE COMPRAS

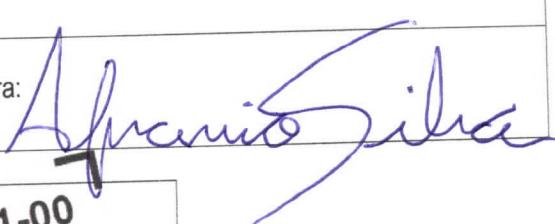
COTAÇÃO DE PREÇOS

DADOS DO FORNECEDOR	
RAZÃO SOCIAL: A SILVA FABRICACAO DE COSMETICOS EIRELI	
NOME FANTASIA:	
CNPJ: 10.547.772/0001-00 ENDEREÇO: RODOVIA ILHEUS/ITABUNA S/N BR 415 KM 4	FONE: 73-99959-8840
E-MAIL: AJSILVACOSMETICOS@HOTMAIL.COM	
PESSOA P/ CONTATO: AFRANIO	

Aquisição em caráter de emergência de Álcool em gel 70,(galão de 200 litros), visando o combate e a prevenção do COVID-19,

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ÁLCOOL EM GEL 70, COM EMULSIFICADO A BASE DE CARBOPOL ACONDICIONADO EM GALÃO DE 200LT.	GALÃO	11	R\$5.400,00	R\$59.400,00
total					

VALIDADE DA PROPOSTA;

OBSERVAÇÕES	
DATA: 03 de abril de 2020	Assinatura: 



CARIMBO CNPJ
10.547.772/0001-00
A SILVA FABRICACAO DE
COSMETICOS EIRELI

RODOVIA ILHEUS/ITABUNA S/N BR 415 KM 4
BAIRRO PARQUE VERDE CEP:45604-795
ITABUNA-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SETOR DE COMPRAS

COTAÇÃO DE PREÇOS

DADOS DO FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL:
GILMAR SANTOS COSTA

NOME FANTASIA:
COMERCIAL GILMAR

CNPJ:
73.898.488/0001-90

ENDEREÇO:
TRAVESSA DR CORBINIANO FREIRE, 19, SARINHA ALCANTARA, ITABUNA BA

FONE:
(73) 3613-1326

E-MAIL:
gborgescontabilidade@hotmail.com

PESSOA P/ CONTATO:
GILMAR SANTOS

Aquisição em caráter de emergência de Aquisição de álcool em gel 70,(galão de 200 litros), visando o combate e a prevenção do COVID-19,

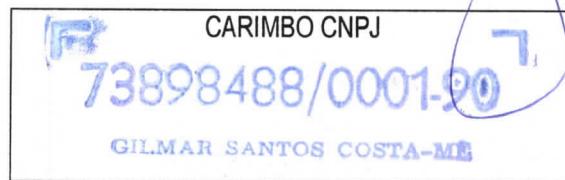
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ÁLCOOL EM GEL 70, COM EMULSIFICADO A BASE DE CARBOPOL ACONDICIONADO EM GALÃO DE 200LT.	GALÃO	11	5.900,00	64.900,00
total					

VALIDADE DA PROPOSTA; 30 dias

OBSERVAÇÕES

DATA:03/04/2020

Assinatura:



TRAV. DR. CORBINIANO FREIRE, 19 # TÉRREO
B. SARINHA ALCÂNTARA – CEP 46.800-060

ITABUNA-BA

L
M



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SETOR DE COMPRAS

COTAÇÃO DE PREÇOS

DADOS DO FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: MA DE SOUZA VALÉRIO

NOME FANTASIA: DISTRIBUIDORA LETICIA

CNPJ: 05.368.007/0001-84

ENDEREÇO: RUA PARANA, 22 CALIFORNIA – ITABUNA-BA

FONE: 73 3212-6187

E-MAIL: adm.ma@outlook.com

PESSOA P/ CONTATO: CARLOS BAHIA SANTOS

Aquisição em caráter de emergência de Aquisição de álcool em gel 70,(galão de 200 litros), visando o combate e a prevenção do COVID-19,

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ÁLCOOL EM GEL 70, COM EMULSIFICADO A BASE DE CARBOPOL ACONDICIONADO EM GALÃO DE 200LT.	GALÃO	11	R\$ 5.500,00	R\$ 60.500,00
total					

VALIDADE DA PROPOSTA; 60 dias

OBSERVAÇÕES

DATA: 03/04/2020

Assinatura:

Carlos Bahia Santos

CARIMBO CNPJ

Carlos Bahia
 Gerente Administrativo
 73 3212-6187/98847-4773 ZAP 99826-2339
 adm.ma@outlook.com
 MA DE SOUZA VALERIO
 CNPJ: 05.368.007/0001-84

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2020 TERMO DE REFERENCIA.

Tendo em vista a solicitação feita pelo Gabinete Municipal, com base na Lei Federal de nº 13.979/20; Decreto Municipal de nº 528/2020; Art.24, inciso IV da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores., e demais documentos em anexo, analisada e AUTORIZADA pelo Sr. Prefeito Municipal, eu **Eneide Bahia Souza**, na qualidade de Presidente da Comissão de Licitação deste Município, instauro e autuo o presente **Processo Administrativo nº 061/2020**, cujo o Objeto é a Aquisição em caráter de emergência de 11 (onze) unidades, de álcool em gel 70, com emulsificador a base de carbopol-acondicionado em galão de 200 litros, visando o combate e a prevenção do COVID-19, no Município de Itacaré, Bahia, com base na Lei Federal de nº 13.979/20; Decreto Municipal de nº 528/2020; Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, com base no **TERMO DE REFERENCIA**, a seguir:

TERMO DE REFERENCIA:

OBJETO:

Aquisição em caráter de emergência de 11 (onze) unidades, de álcool em gel 70, com emulsificador a base de carbopol-acondicionado em galão de 200 litros, visando o combate e a prevenção do COVID-19, no Município de Itacaré, Bahia, com base na Lei Federal de nº 13.979/20; Decreto Municipal de nº 528/2020; Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93,, ,

JUSTIFICATIVA:

Considerando a confirmação e o aumento de casos positivos da COVID-19,no Brasil, o Município de Itacaré , representado pelo prefeito municipal , com base na Lei Federal de nº 13.979/20; Decreto de nº 528/2020, Art.24, inciso IV, da Lei 8.666/93. Mediante isso, visando a prevenção de contagio , bem como a proteção de toda a população ,autorizo em caráter de emergência de 11 (onze) unidades, de álcool em gel 70, com emulsificador a base de carbopol-acondicionado em galão de 200 litros.

DESCRIÇÃO DO OBJETO SOLICITADO:

EM PLANILHA DESCRIPTIVA E QUANTITATIVA EM ANEXO.

DO VALOR; FORMA DE ENTREGA E DE PAGAMENTO.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

O valor total estimado para tal contratação será de R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais). A entrega será parcelada de acordo a necessidade, dentro de um prazo de 03 (três) a 05(cinco) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento emitida pelo órgão responsável, indicando o quantitativo a ser entregue. A entrega será na sede da secretaria municipal de saúde, localizada na Rua Nova Conquista-22-Centro-Itacaré,Bahia. O pagamento será realizado no ato da entrega, após conferencia por um técnico destinado pela secretaria de saúde do município, através de laudo, confirmando a qualidade do produto, e apresentação de Nota Fiscal atestada pela secretaria requisitante, através de transferência bancaria.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes à contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Requisitante	Fonte	Projeto Atividade	Elemento de Despesa
Sec.Mun.de Saúde	02;14	2047;2041;2043;2044;2051;2027;2032;2035;2052;2049	33.90.30

VIGÊNCIA:

A vigência do futuro contrato será até 06 (seis) meses, a contar com a sua data de assinatura. Ratifico, que todas as peças necessárias para a composição do processo administrativo constam em anexo.

Itacaré, 06 de abril de 2020.


ENEIDE BAHIA SOUZA
Presidente da CPL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
FAZENDA MUNICIPAL – DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número da Certidão 0003902	Código Geral 1168383		
Código	Nome/Razão Social A SILVA FABRICACAO DE COSMETICOS EIRELI		
C.N.P.J 10547772000100	Insc. Est.	C.P.F	R.G
Endereço RODOVIA ILHEUS/ITABUNA, Nº: S/N -			
PARQUE VERDE	ITABUNA		BA

A Prefeitura Municipal de Itabuna - BA, conforme preceitua o Art. 273 da Lei Municipal nº 2.173 de 01/10/2010 - Código Tributário Municipal, certifica para os devidos fins que, NÃO CONSTA DÉBITO pertencentes ao contribuinte. E, para constar, foi extraída a presente certidão, cuja validade é de 90 (Noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que posteriormente venham a ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Itabuna na Internet, no endereço <http://www.itabuna.ba.gov.br/>

Emitida em 01/04/2020

Validade 90 dias

Chave de Validação: 20200003902

**Av. Princesa Isabel, Nº 678
São Caetano
CEP: 45.607.001 – Itabuna-Bahia**



Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20200984509

RAZÃO SOCIAL	
A SILVA FABRICACAO DE COSMETICOS EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
079.308.719	10.547.772/0001-00

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): IPVA

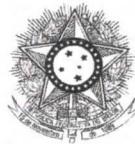
700019.9957/19-1 - Inicial/PARCELAMENTO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 02/04/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A SILVA FABRICACAO DE COSMETICOS EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.547.772/0001-00

Certidão nº: 7563997/2020

Expedição: 01/04/2020, às 14:33:45

Validade: 27/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A SILVA FABRICACAO DE COSMETICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.547.772/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.547.772/0001-00

Razão Social: A J SILVA FABRICACAO DE COSM E LOG LTDA

Endereço: ROD ILHEUS ITABUNA SN BR 415 GAL 03 / PARQUE VERDE / ITABUNA / BA / 45604-795

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2020 a 12/07/2020

Certificação Número: 2020031504434479716617

Informação obtida em 01/04/2020 14:29:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA
LTDA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
(EIRELI)**
A SILVA FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS EIRELI

AFRANIO SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido á 28/08/1980, portador do RG nº 08505042-36 e CPF 950.937.615-91, residente e domiciliado na Rua Saõ José Alves dos Reis, 252, 4 Andar, Jardim Vitória, Itabuna-BA, CEP 45.605-482.

Único sócio da Sociedade Empresária, A. J. SILVA FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA e inscrita no CNPJ sob nº 10.547.772/0001-00, estabelecida na Rodovia Ilhéus/Itabuna, S/N, BR 415, KM 4, Galpão 3, Parque Verde, Itabuna -BA, CEP 45.604-795, conforme Contrato Social de constituição registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB sob o NIRE 29203241465 em_16/12/2008, resolve na melhor forma da lei alterar e transformar a Sociedade Empresaria Ltda. em Empresa Individual de Responsabilidade Ltda (EIRELI) consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033, da Lei nº 10406/02, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica transformada esta Sociedade Empresaria Ltda, em Empresa individual de Responsabilidade Ltda (EIRELI), sob a denominação **A SILVA FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – O capital da Sociedade Empresaria no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) passa a constituir o capital da EIRELI mencionada na cláusula anterior.

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ATO CONSTITUTIVO da referida EIRELI, com o TEOR a seguir.

ATO CONSTITUTIVO

Pelo presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **AFRANIO SILVA**, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido á 28/08/1980, portador do RG nº 08505042-36 e CPF 950.937.615-91, residente e domiciliado na Rua Saõ José Alves dos Reis, 252, 4 Andar, Jardim Vitoria, Itabuna-BA, CEP 45.605-482, com fundamento no artigo 980-A da Lei 10.406/2002, resolve constituir a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, girará sob a **A SILVA FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS EIRELI** e terá sua sede e domicílio na Rodovia Ilhéus/Itabuna, S/N, BR 415, KM 4, Galpão 3, Parque Verde, Itabuna -BA, CEP 45.604-795.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto da Empresa será:

- Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;

Req:81900000852870

1

Certifico o Registro sob o nº 29600459874 em 19/11/2019

Protocolo 196529573 de 22/10/2019

Nome da empresa A SILVA FABRICACAO DE COSMETICOS EIRELI NIRE 29600459874

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 99259539772335

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA
LTDA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
(EIRELI)**
A SILVA FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS EIRELI

- Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- Comércio varejista de perfumaria e higiene.

CNAE FISCAL

2063100 - Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

4646001 - Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria

4646002 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal

4772500 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de duração da EIRELI será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – O capital social será de R\$ 100.00,00 (Cem Mil Reais), totalmente subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente nacional, pelo titular.

CLÁUSULA QUINTA – A responsabilidade do titular é limitada ao capital social integralizado.

CLÁUSULA SEXTA – A administração da Empresa será exercida pelo titular, AFRANIO SILVA acima qualificado, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, representa-la judicial e extrajudicialmente, ativa a passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA SETIMA – O titular AFRANIO SILVA, declara sob as penas da lei que não possui, nem é titular, de nenhuma outra empresa desta modalidade em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Primeiro: Observadas as disposições da legislação aplicável, a empresa poderá abrir e fechar filiais, agências e/ou escritórios comerciais em qualquer parte do território nacional por decisão do titular.

CLÁUSULA OITAVA – Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, o titular procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício após as deduções previstas em lei e no ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade limitada, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou prejuízos serão suportados pelo empresário na proporção das quotas do capital social que é possuidor.

CLÁUSULA NONA – No caso de falecimento do titular ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal na ocupar a condição de titular.

Req:81900000852870

2

Certifico o Registro sob o nº 29600459874 em 19/11/2019

Protocolo 196529573 de 22/10/2019

Nome da empresa A SILVA FABRICACAO DE COSMETICOS EIRELI NIRE 29600459874

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 99259539772335

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA
LTDA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
(EIRELI)**
A SILVA FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS EIRELI

CLÁUSULA DÉCIMA – O titular, AFRANIO SILVA acima qualificado, declara sob as penas da lei que não está impedido por lei especial de exercer a administração da empresa e nem condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade conforme artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o FORO da Cidade de Itabuna-BA, para serem resolvidas as dúvidas que se originarem do presente instrumento de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Assina o presente instrumento de igual teor e forma.

Itabuna-BA, 27 de Maio de 2019



AFRANIO SILVA

Req:81900000852870

3

Certíco o Registro sob o nº 29600459874 em 19/11/2019

Protocolo 196529573 de 22/10/2019

Nome da empresa A SILVA FABRICACAO DE COSMETICOS EIRELI NIRE 29600459874

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 99259539772335

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



196529573

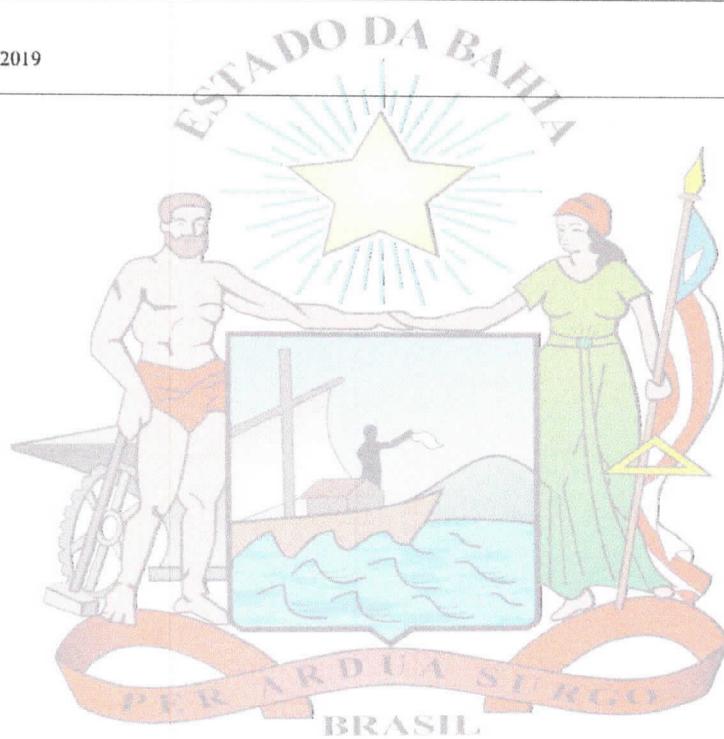
19

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	A SILVA FABRICACAO DE COSMETICOS EIRELI
PROTOCOLO	196529573 - 22/10/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 29600459874
CNPJ 10.547.772/0001-00
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/11/2019



Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretaria-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/11/2019

Certifco o Registro sob o nº 29600459874 em 19/11/2019

Protocolo 196529573 de 22/10/2019

Nome da empresa A SILVA FABRICACAO DE COSMETICOS EIRELI NIRE 29600459874

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 99259539772335

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretaria-Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.547.772/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/12/2008	
NOME EMPRESARIAL A SILVA FABRICACAO DE COSMETICOS EIRELI				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SENSURE DISTRIBUDORA			PORTO ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 20.63-1-00 - Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári				
LOGRADOURO ROD ILHEUS/ITABUNA		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO BR 415 KM 4 GALPAO3	
CEP 45.600-002	BAIRRO/DISTrito PARQUE VERDE	MUNICÍPIO ITABUNA	UF BA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO coorcomsulba@ig.com.br		TELEFONE (73) 3613-1326/ (73) 3613-1326		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/12/2008		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/04/2020** às **11:53:39** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

ALVARA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Cod. Contribuinte
0022618

Insc. Municipal
22618

Alvará/Exercício
3044/2020

Concedido a
A SILVA FABRICACAO DE COSMETICOS EIRELI

Nome Fantasia
SENSURE DISTRIBUIDORA

CNPJ
10.547.772/0001-00

Insc. Estadual
079308719

CPF

INEP

Endereço
RUA ROD ILHEUS ITABUNA, PARQUE VERDE, BR 415 KM 4 GALPAO 03, Nº , CEP:

Descrição da Atividade
Fabricação de cosméticos,produtos de perfumaria e de higiene pessoal

ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PARA
FUNCIONAMENTO NOS SEGUINTE HORARIOS:

Horário de Funcionamento
De 08:00 as 16:00 hs.

Horário Especial
De as hs.

Data Inicio Atividade
16/12/2008

Data Emissão
03/04/2020

ALVARÁ VALIDO ATÉ
31/01/2021

CLASSIFICAÇÃO FISCAL
A

Aviso

**Impressão de Alvará em 2021 ocorrerá sob condição resolutória de posterior
fiscalização das demais Secretarias como também atendendo ao disposto na Lei
Federal 10098/2000 .“DESRESPEITAR OU PREJUDICAR IDOSO É CRIME”.**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço: <http://www.itabuna.ba.gov.br/> através do código de
validação 0010201226182020003044



06/04/2020

004235770

22

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO N°: 004235770

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 06/04/2020, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

A SILVA FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS EIRELI, portador do CNPJ: 10.547.772/0001-00, estabelecida na Rodovia Ilhéus/Itabuna, S/N, BR 415 km 04 galpão 3, Itabuna - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 6 de abril de 2020.

004235770

PEDIDO N°:





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: A SILVA FABRICACAO DE COSMETICOS EIRELI
CNPJ: 10.547.772/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 14:55:31 do dia 01/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/09/2020.

Código de controle da certidão: **B1BE.DC6D.ACE5.FB35**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO.**PARA; PROCURADORIA JURÍDICA.**

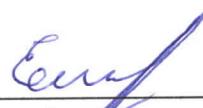
REF: Elaboração de Parecer Jurídico, referente ao Processo Administrativo de nº 061/2020, cujo o objeto é a Aquisição em caráter de emergencial de 11 (onze) unidades de álcool em gel 70, com emulsificador a base de carbopol-acondicionado em galão de 200 litros, visando o combate e a prevenção do COVID-19, no Município de Itacaré, Bahia, em caráter de emergência com base na Lei Federal 13.979/202 Decreto Municipal de nº 528/2020; Art. 24 inciso IV da Lei 8.666/93.

Prezado (a) Senhor (a);

Em vistas a solicitação realizada pelo Gabinete Municipal, e pelas justificativas contidas na solicitação, bem como autorizada pelo senhor prefeito, que solicita em caráter emergencial o objeto acima descrito, requisito a análise e elaboração de parecer Jurídico referente a continuidade do Processo Administrativo acima mencionado, conforme os procedimentos da legislação em vigor, para que se cumpra a finalidade desejada.

Atenciosamente,

Itacaré, 06 de abril de 2020.



Eneide Bahia.
Presidente da CPL.

Prefeitura Municipal de Itacaré
CNPJ: 13.846.902/0001-95

Rua Rui Barbosa Nº 11, Centro – Itacaré – Bahia CEP – 45.530-000.
Telefone (73) 3251-2130



MUNICÍPIO DE ITACARÉ
Gabinete do Prefeito

CNPJ n. 13.846.902/0001-95



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo Administrativo nº 061/2020

Modalidade: Dispensa Emergencial de Licitação nº 012/2020

Procedência: Departamento de Licitação e Compras

Data: 06.04.2020

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Dispensa Emergencial de Licitação nº 012/2020. Possibilidade. Exceção art. 4º da Lei nº 13.979/2020. Análise jurídica prévia.

RELATÓRIO

O Departamento de Licitação e Compras determinou o encaminhamento da Dispensa de Emergencial Licitação nº 012/2020, tendo por objeto a aquisição em caráter emergencial de materiais de 11 (onze) unidades de álcool gel 70, com emulsificador a base de carbopol-acondicionado em galões de 200 litros, para serem utilizados no combate e prevenção ao COVID-19, com base na Lei Federal de nº 13.979/20 e no Decreto Municipal de nº 528/2020, em atendimento a solicitação da Secretaria de Saúde, para fins de parecer prévio, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93:

Art. 38 –

(...)



MUNICÍPIO DE ITACARÉ
Gabinete do Prefeito

CNPJ n. 13.846.902/0001-95



Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

A Dispensa ora apresentada para análise jurídico tem por fundamento a exceção prevista no art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020:

Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

O mesmo foi distribuído a esta Assessoria Jurídica para fins de atendimento do quanto acima referido.

É o Relatório.

MÉRITO

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para a contratações feitas pelo Poder Público. No entanto o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Sucintamente, Hely Lopes Meirelles a definiu:



MUNICÍPIO DE ITACARÉ
Gabinete do Prefeito

CNPJ n. 13.846.902/0001-95



Llicitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública. (Direito Administrativo Brasileiro. 22^a ed. Malheiros: São Paulo, 1997, P. 365)

Além das situações especiais apresentadas no art. 24 da Lei 8.666/93, diante da situação excepcional de pandemia provocada pelo COVID19, que enfrentamos neste ano, o Congresso nacional editou a Lei nº 13.979/2020, que em seu art. 4º, criou uma nova hipótese de dispensa de licitação, para a *"aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus"*.

Esta hipótese revela-se vigente e possível enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, § 1º, do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, o que compreende esta Assessoria Jurídica, como requisito da pertinência temporal da emergência, e que revela-se atendido, pelas seguintes razões:

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Considerando, também, a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).



MUNICÍPIO DE ITACARÉ
Gabinete do Prefeito

CNPJ n. 13.846.902/0001-95



Considerando, ainda, que o governo do Estado da Bahia encontra-se em Estado de Calamidade Pública já reconhecido conforme deliberação da Assembleia Legislativa da Bahia, Decreto Legislativo nº 2.512 na data de 23 de março de 2020.

Considerando por fim, que o Município de Itacaré, decretou Estado de Calamidade através do Decreto nº 528/2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa da Bahia através do Decreto Legislativo de nº 2.208/2020.

É valido registrar as ressalvas, excepcionais dos processos de dispensa, autorizados pela Lei 13.979/2020, em virtude da situação de calamidade pública por conta do COVID19:

Art. 4º-B - Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Art. 4º-C - Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.

Art. 4º-D - O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.



MUNICÍPIO DE ITACARÉ
Gabinete do Prefeito

CNPJ n. 13.846.902/0001-95



Art. 4º-E - Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º - O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
 - a) Portal de Compras do Governo Federal;
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
 - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
 - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII - adequação orçamentária.

§ 2º - Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.

§ 3º - Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores



MUNICÍPIO DE ITACARÉ
Gabinete do Prefeito

CNPJ n. 13.846.902/0001-95



superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Devemos alertar que todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei Federal nº 13.979/2020, deverão ser imediatamente disponibilizadas em website oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a Administração e sempre que possível devemos buscar o sistema de registro de preço, em atas de outros de outros entes federados.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando tudo o quanto dos autos e uma vez atendida as providências aqui apontadas e previstas na Lei Especial da Situação de Calamidade Pública Provocada pela pandemia do COVID19, por fim, se abstendo da análise dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela possibilidade da contratação direta.

É o parecer, S.M.J.

JOSÉ CARLOS COSTA DA SILVA JÚNIOR

OAB/BA 33.086

Assessor Jurídico



31

Poder Executivo Municipal Departamento de Licitações e Contratos

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 012/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº061/2020

Tendo em vista a solicitação feita pelo Gabinete Municipal, com base na Lei Federal de nº 13.979/20 ; Decreto Municipal de nº 528/202; Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, e demais documentos em anexo, analisada e AUTORIZADA pelo Sr. Prefeito Municipal, eu **Eneide Bahia Souza**, na qualidade de Presidente da Comissão de Licitação deste Município, instauro e autuo o presente **Processo Administrativo nº 061/2020**, cujo o Objeto é a Aquisição em caráter de emergência de 11 (onze) unidades, de álcool em gel 70, com emulsificador a base de carbopol-acondicionado em galão de 200 litros, visando o combate e a prevenção do COVID-19, no Município de Itacaré, Bahia.

DO OBJETO:

Aquisição em caráter de emergência de 11 (onze) unidades, de álcool em gel 70, com emulsificador a base de carbopol-acondicionado em galão de 200 litros, visando o combate e a prevenção do COVID-19, no Município de Itacaré, Bahia, com base na Lei Federal de nº 13.979/20; Decreto Municipal de nº 528/2020; Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93,

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITACARÉ/BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº13.846.902/0001-95.

CONTRATADO: EMPRESA: A SILVA FABRICAÇÃO DE COSMETICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.547.772/0001-00, localizada na Rodovia Ilhéus/Itabuna -s/n-BR 415-KM 04-Galpão 03-Parque Verde-Itabuna-BA.

DO VALOR ; DO PAGAMENTO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:DA ENTREGA.

O valor total estimado para tal contratação será de R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais). A entrega será parcelada de acordo a necessidade, dentro de um prazo de 03 (três) a 05(cinco) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento emitida pelo órgão responsável, indicando o quantitativo a ser entregue. A entrega será na sede da secretaria municipal de saúde, localizada na Rua Nova Conquista-22-Centro-Itacaré,Bahia. O pagamento será realizado no ato da entrega, após conferencia por um técnico destinado pela secretaria de saúde do município, através de laudo, confirmando a qualidade do produto, e apresentação de Nota Fiscal atestada pela secretaria requisitante, através de transferência bancaria.



33

**Poder Executivo Municipal
Departamento de Licitações e Contratos**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.
DISPENSA EMERGENCIAL Nº 012/2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2020.**

O Prefeito Municipal de Itacaré-BA, torna pública a contratação: **DISPENSA EMERGENCIAL Nº 012/2020- Contratante:** Município de Itacaré/BA-CNPJ 13.846.902/0001-95; **Contratado:** empresa A SILVA FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.547.772/0001-00. **OBJETO:** Aquisição em caráter de emergência de 11 (onze) unidades, de álcool em gel 70, com emulsificador a base de carbopol-acondicionado em galão de 200 litros, como combate e prevenção ao contagio da COVID-19, com base na Lei Federal nº 13.979/20 ; Decreto Municipal de nº 528/20; Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93. No valor total estimado de R\$ 59.400,00(cinquenta e nove mil e quatrocentos reais). Lei Federal de nº 13.979/20; Decreto Municipal de nº 528/20; Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Publique-se na forma da Lei.

Itacaré - BA, 07 de abril de 2020

MUNICÍPIO DE ITACARÉ, BAHIA
CNPJ: 13.846.902/0001-95.
Antônio Mário Damasceno.
Prefeito



32

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes à contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Requisitante	Fonte	Projeto Atividade	Elemento de Despesa
Sec.Mun.de Saúde	02;14	2047;2041;2043;2044;2051;2027;2032;2035;2052;2049	33.90.30

DA JUSTIFICATIVA:

Considerando a confirmação e o aumento de casos positivos da COVID-19, no Brasil, o Município de Itacaré, representado pelo prefeito municipal, com base na Lei Federal de nº 13.979/20; Decreto de nº 528/2020; Art. 24 inciso IV da Lei 8.666/93, decretou situação de Emergência em Saúde Pública, no Município, conforme Decreto em anexo.

Mediante isso, visando o combate e a prevenção de contagio para a população em geral, autorizo em caráter de emergência, a aquisição solicitada.

DO FUNDAMENTO LEGAL:

- Em atendimento a LEI N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **coronavírus**, conforme citado abaixo:
- Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.
- § 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 24 inciso IV da Lei 8.666/93,

Itacaré, 07 de abril de 2020.

Eneide Bahia Souza.
Presidente da CPL.

Licitações



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. DISPENSA EMERGENCIAL Nº 012/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2020

Diante do parecer prévio à Dispensa de Licitação emitido pelo Jurídico, bem como a decisão da Comissão Permanente de Licitação, **RATIFICO e HOMOLOGO** o presente termo para que surtam seus efeitos legais em face do **Processo de Dispensa Emergencial Nº 012/2020, com base na Lei Federal nº 13.979/20 e no Decreto Municipal de nº 528/20**, cuja favorecida é a empresa A SILVA FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS EIRELI-CNPJ:10.547.772/0001-00, **OBJETO:** Aquisição em caráter emergencial de 11(onze) unidades de álcool em gel 70, com emulsificador a base de carbopol-acondicionado em galão de 200 litros, visando o combate e a prevenção do COVID-19, no Município de Itacaré / Bahia, com base na Lei Federal nº 13.979/20, e Decreto Municipal nº 528/20 . No valor total estimado de R\$ 59.400,00(cinquenta e nove mil e quatrocentos reais). **Data:** 07 de abril de 2020, observando-se os dispositivos do art. 4º, incisos I e II da Lei 13.979/20, na sua redação atual no que cabe à contratação supracitada. Itacaré, 07 de abril de 2020. Antonio Mário Damasceno. Prefeito Municipal. Eneide Bahia. Presidente da CPL.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 089/2020 DISPENSA EMERGENCIAL Nº 012/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2020

O Prefeito Municipal de Itacaré-BA, torna pública a contratação: **DISPENSA EMERGENCIAL Nº 012/2020 com base na Lei Federal nº 13.979/20 e no Decreto Municipal de nº 528/20**,**Contratante:** Município de Itacaré - BA, CNPJ 13.846.902/0001-95; **Contratado: empresa A SILVA FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS EIRELI-CNPJ:10.547.772/0001-00,OBJETO:** Aquisição em caráter emergencial de 11(onze) unidades de álcool em gel 70, com emulsificador a base de carbopol-acondicionado em galão de 200 litros, visando o combate e a prevenção do COVID-19, no Município de Itacaré / Bahia, com base na Lei Federal nº 13.979/20, e Decreto Municipal nº 528/20 . No valor total estimado de R\$ 59.400,00(cinquenta e nove mil e quatrocentos reais) .**Data de Assinatura:**07 de abril de 2020. **Vigência:** de até 06(seis) a contar com a data de assinatura, observando-se os dispositivos do art. 4º, incisos I e II da Lei 13.979/20, na sua redação atual no que cabe à contratação supracitada. Itacaré, 07 de abril de 2020. Antonio Mário Damasceno. Prefeito Municipal. Eneide Bahia. Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
Rua Rui Barbosa Nº 11, Centro – Itacaré – Bahia CEP – 45.530-000.
Telefone (73) 3251-2130 – e-mail: itacare.licitacoes@gmail.com
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95

Dispensas de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95

ERRATA

O Município de Itacaré/BA, torna público, a Retificação referente ao EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA EMERGENCIAL Nº 012/2020-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº061/2020 -EXTRATO DO CONTRATO Nº089/2020 , publicado no Diário Oficial do Município, no dia 15/04/2020-Ano-2-Nº 2205. **ONDE SE LÊ:** com base na Lei Federal nº 13.979/20 e no Decreto Municipal de nº 528/20 :**LEIA-SE:** com base na Lei Federal de nº 13.979/20; Decreto Municipal de nº 528/2020; e no art.24, inciso IV, da Lei 8.666/93. Itacaré, 21/05/2020. Eneide Bahia. Presidente da CPL.

Rua Rui Barbosa Nº 11, Centro – Itacaré – Bahia CEP – 45.530-000.
Telefone (73) 3251-2130 – e-mail: itacare.lititacoess@gmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: BLDVLYXCVN/MKATWB5N9JW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



CONTRATO Nº 089/2020.

DISPENSA EMERGENCIAL DE Nº 012/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2020.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O
MUNICÍPIO DE ITACARÉ E EMPRESA A SILVA FABRICAÇÃO DE
COSMÉTICOS EIRELI.**

Pelo presente instrumento, de um lado O MUNICÍPIO DE ITACARÉ, Estado da Bahia, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 1 – Centro, CEP: 45.530-000, Itacaré-BA, CNPJ nº 13.846.902/0001-95, representada neste ato pelo prefeito municipal o Sr. ANTÔNIO MÁRIO DAMASCENO, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 227.671.005-59, Carteira de Identidade nº 1474865 72 SSP-BA, residente e domiciliado na cidade de Itacaré, de acordo ao estabelecido na Lei Orgânica do Município, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa A SILVA FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS EIRELI , com o CNPJ de nº 10.547.772/0001-00, situada na Rodovia Ilhéus/Itabuna-s/n-BR015-KM-4-Galpão-03-Parque Verde-Itabuna/BA, neste ato representado pelo senhor Afrônio Silva, brasileiro, empresário, na qualidade de proprietário, portador do RG de nº 08.505.0423-36-SSP/BA e do CPF de nº 950.937.615-91, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acertado o presente contrato, conforme processo de DISPENSA EMERGENCIA DE LICITAÇÃO de nº 012/2020-PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 061/2020, de acordo com a Lei Federal de Licitações nº 13.979/2020; Decreto Municipal de nº 528/2020; Art.24, inciso IV da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Aquisição em caráter emergencial de 11(onze) unidades de álcool em gel 70, com emulsificador a base de carbopol-acondicionado em galão de 200 litros, visando o combate e a prevenção do COVID-19, no Município de Itacaré/ Bahia ,com base na Lei Federal 13.979/20; Decreto Municipal de nº 528/2020; Art. 24 inciso IV da Lei 8.666/93, em conformidade com o Processo de Dispensa Emergencial de nº 012/2020, oriundo do Processo Administrativo de nº 061/2020 , proposta de preço apresentada e ratificada em anexo I, deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DO OBJETO:

A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade do momento, dentro do prazo de 3 a 5 dias, após a emissão de Ordem de Fornecimento emitida pela secretaria requisitante, que indicará a quantidade a ser entregue. A entrega será na sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Nova Conquista-22-Centro-Itacaré,Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: A vigência do presente contrato será de até 06 (seis) meses, a contar com a data da assinatura do contrato.

**CONTRATO 089/2020
DISPENSA EMERGENCIAL Nº 012/2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 061/2020.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ:13.846.902/0001-95

End: Rua Rui Barbosa-11-Centro-Itacaré, Bahia-CEP:45.530-000.

X



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR – Pelo cumprimento do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total estimado de R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), estando incluído neste preço todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e fretes, realização e entrega do produto bem como, quaisquer outros que venha, a incidir sobre os mesmos, conforme Processo de Dispensa Emergencial de Licitação nº 012/2020-Processo Administrativo de nº 061/2020.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária, abaixo informada e empenho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Requisitante	Fonte	Projeto Atividade	Elemento de Despesa
Sec.Mun.de Saúde	02:14	2047;2041;2043;2044;2051;2027; 2032;2035;2052;2049	33.90.30

Parágrafo Único: Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, através de termo apostilamento mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com comprovação da notificação à CONTRATADA.

CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

O contratante pagará a contratada de forma parcelada, de acordo com o quantitativo entregue ratificados na Ordem de Fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal que deverá estar de acordo com as especificações e quantidades descrita na Ordem de Fornecimento. O pagamento acontecerá de imediato, pós a entrega do produto e emissão de laudo emitido por um técnico, designado pela secretaria de saúde, atestando a qualidade do produto entregue , em moeda corrente, através de transferência bancária, em nome da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

:A contratada obriga-se executar o objeto do presente contrato, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, bem como, as estabelecidas na planilha descritiva/quantitativa/financeira em anexo, além de:

Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao CONTRATANTE ou a terceiros; Apresentar, sempre que solicitado, pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas; Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo de dispensa emergência de licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas; Providenciar imediata substituição em caso de irregularidade, apresentadas nos produtos entregues, dentro do prazo estabelecido pelo contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

Empenhar os recursos necessários para o efetivo pagamento correspondente aos serviços prestados, nas condições deste contrato;

CONTRATO 089/2020
DISPENSA EMERGENCIAL Nº 012/2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 061/2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ:13.846.902/0001-95
End: Rua Rui Barbosa-11-Centro-Itacaré, Bahia-CEP:45.530-000.

X



Proporcionar todas as facilidades necessárias para a boa e perfeita realização do objeto, credenciando, perante a contratada, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar.

Notificar por escrito a contratada, fixando-lhe prazo sobre irregularidades encontrada no objeto assim como da aplicação de eventuais penalidades, nos termos da Cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – O inadimplemento total ou parcial deste contrato, ressalvado os casos de força maior ou fato superveniente que o tome formal ou materialmente inexequível, devidamente comprovados, caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, nos termos do Art. 78 da Lei 8.666/93 sujeitando-a as sanções previstas no Art. 87 da referida Lei, garantido o direito de defesa prévia, e em especial:

1. Advertência escrita;
2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, mais 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto;
3. A suspensão do Direito de Litar e contratar com a contratante serão declarados em função da natureza e gravidade da falta cometida considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse do órgão e não poderá ter prazo superior a 02 (dois) anos;
4. Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a contratante, poderá reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial, por danos e perdas;
5. Nenhum pagamento será feito à contratada antes da cobrança das multas aplicadas, ou relevada;
6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

1. Presente contrato poderá ser rescindido, mediante a configuração dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências previstas no Art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções prevista em lei;
2. O não atendimento da ordem de serviço ensejará a rescisão do presente contrato, além das demais penalidades constantes nos Art. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93;
3. Reconhece a CONTRATADA, expressamente, todos os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa do presente contrato, na forma prevista no Art. 77 da Lei Federal 8.666/93;
4. O presente contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo licitatório, nos termos do Art. 79, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OMISSÃO E /OU TOLERANCIA

Qualquer omissão ou tolerância das partes quanto ao estrito cumprimento das condições contratuais, ou exercer prerrogativas delas decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-las a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL – O presente contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo CONTRATANTE, acrescendo ou suprimindo o seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Processo de Dispensa Emergencial de Licitação nº 012/2020-Processo Administrativo nº 061/2020, mediante justificativa formal, ficando o contratado obrigado a aceitar as mesmas condições estabelecidas no Edital, conforme disposto no Art. 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL – O presente contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo CONTRATANTE, acrescendo ou suprimindo o seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Processo de Dispensa Emergencial de Licitação nº 012/2020-Processo Administrativo nº 061/2020, mediante justificativa formal, ficando o contratado obrigado a aceitar as mesmas condições estabelecidas no Edital, conforme disposto no Art. 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO – Competente o Foro da Comarca de Itacaré-BA, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato.

E por assim estarem justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firma este, em 03 (tres) vias, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

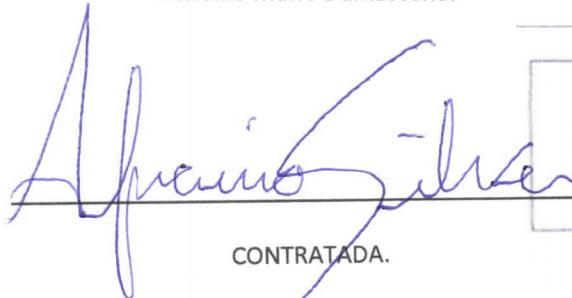
Itacaré -BA, 07 de abril de 2020.



CONTRATANTE. MUNICÍPIO DE ITACARÉ, BAHIA

CNPJ:13.846.902/0001-95.

Antônio Mário Damasceno.



CONTRATADA.

Empresa: A SILVA FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS EIRELI.

CNPJ; 10.547.772/0001-00

Representante Legal.

AFRANIO SILVA

RG: 08.505.042-36-SSP/BA. CPF:950.937.615-91

CONTRATO 089/2020
DISPENSA EMERGENCIAL Nº 012/2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 061/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.

CNPJ:13.846.902/0001-95

End: Rua Rui Barbosa-11-Centro-Itacaré, Bahia-CEP:45.530-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



40

ANEXO I-CONTRATO Nº 089/2020-DISPENSA EMERGENCIAL Nº012/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	V.UNIT.R\$	V.TOTAL R\$
01	álcool em gel 70, com emulsificador a base de carbopol-acondicionado em galão de 200 litros	11	5.400,00	59.400,00

CONTRATO 089/2020
DISPENSA EMERGENCIAL Nº 012/2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 061/2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ:13.846.902/0001-95
End: Rua Rui Barbosa-11-Centro-Itacaré, Bahia-CEP:45.530-000.

Licitações



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. DISPENSA EMERGENCIAL Nº 012/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2020

Diante do parecer prévio à Dispensa de Licitação emitido pelo Jurídico, bem como a decisão da Comissão Permanente de Licitação, **RATIFICO e HOMOLOGO** o presente termo para que surtam seus efeitos legais em face do **Processo de Dispensa Emergencial Nº 012/2020, com base na Lei Federal nº 13.979/20 e no Decreto Municipal de nº 528/20**, cuja favorecida é a empresa A SILVA FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS EIRELI-CNPJ:10.547.772/0001-00, **OBJETO:** Aquisição em caráter emergencial de 11(onze) unidades de álcool em gel 70, com emulsificador a base de carbopol-acondicionado em galão de 200 litros, visando o combate e a prevenção do COVID-19, no Município de Itacaré/ Bahia, com base na Lei Federal nº 13.979/20, e Decreto Municipal nº 528/20 . No valor total estimado de R\$ 59.400,00(cinquenta e nove mil e quatrocentos reais). **Data:** 07 de abril de 2020, observando-se os dispositivos do art. 4º, incisos I e II da Lei 13.979/20, na sua redação atual no que cabe à contratação supracitada. Itacaré, 07 de abril de 2020. Antonio Mário Damasceno. Prefeito Municipal. Eneide Bahia. Presidente da CPL.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 089/2020 DISPENSA EMERGENCIAL Nº 012/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2020

O Prefeito Municipal de Itacaré-BA, torna pública a contratação: **DISPENSA EMERGENCIAL Nº 012/2020 com base na Lei Federal nº 13.979/20 e no Decreto Municipal de nº 528/20**, **Contratante:** Município de Itacaré - BA, CNPJ 13.846.902/0001-95; **Contratado:** empresa A SILVA FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS EIRELI-CNPJ:10.547.772/0001-00, **OBJETO:** Aquisição em caráter emergencial de 11(onze) unidades de álcool em gel 70, com emulsificador a base de carbopol-acondicionado em galão de 200 litros, visando o combate e a prevenção do COVID-19, no Município de Itacaré/ Bahia, com base na Lei Federal nº 13.979/20, e Decreto Municipal nº 528/20 . No valor total estimado de R\$ 59.400,00(cinquenta e nove mil e quatrocentos reais) .**Data de Assinatura:** 07 de abril de 2020. **Vigência:** de até 06(seis) a contar com a data de assinatura, observando-se os dispositivos do art. 4º, incisos I e II da Lei 13.979/20, na sua redação atual no que cabe à contratação supracitada. Itacaré, 07 de abril de 2020. Antonio Mário Damasceno. Prefeito Municipal. Eneide Bahia. Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
Rua Rui Barbosa Nº 11, Centro – Itacaré – Bahia CEP – 45.530-000.
Telefone (73) 3251-2130 – e-mail: itacare.licitacoes@gmail.com
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95

Dispensas de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95**

ERRATA

O Município de Itacaré/BA, torna público, a Retificação referente ao EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA EMERGENCIAL Nº 012/2020-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº061/2020 -EXTRATO DO CONTRATO Nº089/2020 , publicado no Diário Oficial do Município, no dia 15/04/2020-Ano-2-Nº 2205. **ONDE SE LÊ:** com base na Lei Federal nº 13.979/20 e no Decreto Municipal de nº 528/20 :LEIA-SE: com base na Lei Federal de nº 13.979/20; Decreto Municipal de nº 528/2020; e no art.24, inciso IV, da Lei 8.666/93.Itacaré, 21/05/2020. Eneide Bahia. Presidente da CPL.

Rua Rui Barbosa Nº 11, Centro – Itacaré – Bahia CEP – 45.530-000.
Telefone (73) 3251-2130 – e-mail: itacare.licitacoes@gmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: BLDVLYXCVN/MKATWB5N9JW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.